PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 246/88

SÚMULA:- Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à IGREJA CRISTÃ PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à IGREJA CRISTÃ PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL, inscrita no CGC/MF. sob nº 48.053.094/0005-17, devidamente registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo-SP., sob nº 7.112, do livro "A" nº 4, o imóvel constituido pela data de terras sob nº 014 (quatorze), da quadra nº 018 (dezoito), com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Cometa, situado n/Município, para a edificação de um Lar Evangélico para Idosos.

Art. 2º - A DOAÇÃO do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, deverá constar na Escritura Pública de Doação, cláusulas de retrocessão ao Município, caso a Donatária não inicie no prazo de 06 (seis) meses e não conclua no prazo de 01 (um) ano a edificação da dependência social, independentemente de notificação Judicial ou Extra-Judicial, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive escrituração e registro, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado No O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4.466 em 26/04/88
FUNCIONÁRIO

PAÇO MUNICIPAL, 19 de abril de 1988.

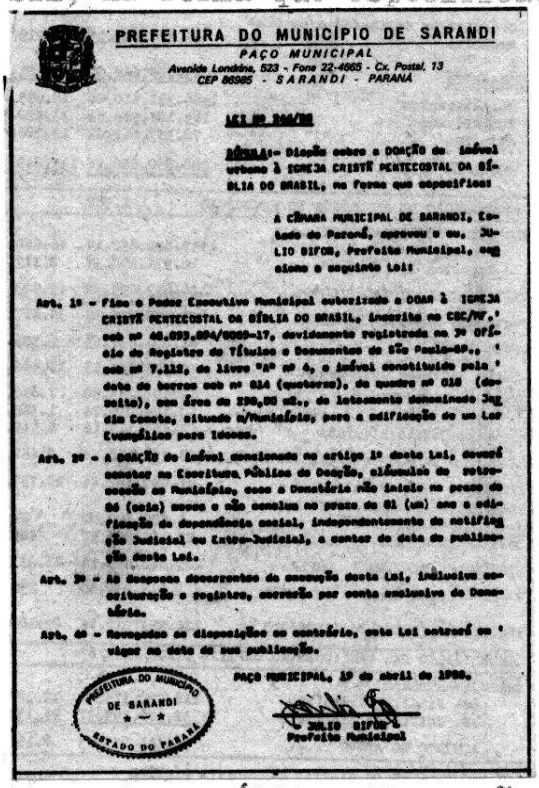
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

= P U B L I C A Ç Ã O =

L E I Nº 246/88 - Autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula - Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano a IGREJA CRISTÃ PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86995 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 246/88

SÚMULA:- Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à IGREJA CRISTÃ PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à IGREJA CRISTÃ PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL, inscrita no CGC/MF, sob nº 46.899.894/0069-17, devidamente registrada no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de São Paulo-SP., sob nº 7.112, do livro "A" nº 4, o imóvel constituído pelo lote de terreno sob nº 014 (quatorze), da quadra nº 018 (dezoito), com área de 330,00 mts., do loteamento denominado Jardim Canaã, situado m/Município, para a edificação de um Templo para Igreja.

Art. 2º - A DOAÇÃO do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, deverá constar na Escritura Pública de Doação, cláusula de reversão ao Município, caso a Donatária não inicie no prazo de 06 (seis) meses e não conclua no prazo de 01 (um) ano a edificação da dependência social, independentemente de notificação Judicial ou Extra-Judicial, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive escrituração e registro, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de abril de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI * — * ESTADO DO PARANÁ

JÚLIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, - neste Legislativo em 19/abril/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Orgão Oficial do Município, em 26/abril/1988 - Terça-Feira- Edição nº. 4.466.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.